



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

Comissão Permanente de Licitação
20

Comissão Permanente de Licitação

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 061/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E EDIVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular, são partes, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.331.244/001-73, com sede na Rua Francisco Bezerra de Carvalho, 96, Centro, neste ato representada pela Secretária de Ação e Desenvolvimento Social, **PAULA REGINA CARVALHO MARTINIANO LINS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.306.644-67 e cédula de identidade nº 5075003 SDS/PE, **LOCATÁRIO** e, do outro lado, **EDIVALDO BEZERRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, Portador da Cédula de identidade nº 026902 SSP/PE, inscrito no CPF nº 306.642.416.20, residente na Rua Maria e Chaves Ribeiro nº 02, Bairro Centro nesta cidade de Gravata-PE, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, observando-se as condições exigidas da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 086/2013, Dispensa nº 049/2013, suas alterações e demais disposições legais atinentes à matéria, conforme as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a locação de imóvel para funcionamento de um dos coletivos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, situada à Rua Marechal Costa e Silva, 134, Serra do Maroto, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR devidamente qualificado acima.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para execução da locação do imóvel, objeto deste contrato, tem início em **26/06/2013** e término em **26/06/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o prazo estipulado acima, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de adiamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO:

O imóvel locado destina-se exclusivamente para funcionamento de um dos coletivos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI e atividades correlatas, vedado o seu uso para qualquer outro fim, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Como contraprestação à locação do imóvel, objeto deste acordo, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, totalizando em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a serem depositados na conta que será informada em seguida, Banco 237- Bradesco, Ag. 0283-6, Conta 1000911-1.

II – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mensalmente, após a solicitação formal por parte da Secretaria de Assistência Social.

José A. Magno
Advogado
OAB/PE - 12.954

Edivaldo Bezerra do Nascimento



Comissão Permanente de Licitação

III – Os pagamentos efetuados após o prazo acima estabelecido serão atualizados através do IGP-DI do mês do efetivo pagamento.

IV – Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.507, de 27 de junho de 2011, os pagamentos a Fornecedores de Bens e Serviços efetuados com recursos financeiros transferidos por órgão e entidade da administração Pública Federal, de que trata os incisos I e II do referido Decreto. O crédito se dará exclusivamente por meio eletrônico mediante crédito em conta do Fornecedor, o qual forneceu os seguintes dados: Instituição Financeira: Bradesco; Instituição Financeira nº 237; Agência nº 0283-6; conta corrente nº 1000911-1.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O valor locativo será reajustado anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGPM/FGV ou, se extinto, pelo índice que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente Contrato será pago através de recursos oriundos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão: 14 Entidades Supervisionadas
Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08 - Assistência Social
Subfunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente
Programa: 0802 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI
Atividade: 2.000084 Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa de Erradicação do trabalho infantil – PETI
Despesa: 5102 3.3..3.9.0.36.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte Recurso: 1 01 – Recursos Próprios

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES:

I – Constituem obrigações do **LOCADOR**, além de outras previstas neste Contrato:

- Disponibilizar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas, com todas as taxas e impostos pagos, no dia da assinatura do contrato;
- Responsabilizar-se por qualquer dano estrutural ocorrido antes da assinatura do contrato;
- Prestar sempre que solicitado, informações acerca do imóvel objeto deste contrato;
- Não ceder, no todo ou em parte, às suas obrigações contratuais;
- Manter durante a vigência deste contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na aquisição do imóvel;

II – Constituem obrigações do **LOCATÁRIO**, além de outras previstas neste contrato:

- Fiscalizar o exato cumprimento do objeto expresso neste instrumento jurídico, através da Secretaria de Assistência Social;
- Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento de contrato;
- Notificar o **LOCADOR** por escrito, sempre que ocorrer qualquer irregularidade na execução deste contrato;

José A. Magalhães
Advogado
OAB/PE - 12.554

Edivaldo Bezerra dos Santos

Paula



Comissão Permanente de Licitação

- d) Ao fim do prazo contratual entregar o imóvel em perfeitas condições estruturais e físicas;
- e) Não locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato;
- f) Não realizar benfeitorias ou alterações estruturais, salvo em acordo expresso e formal junto ao **LOCADOR**.
- g) Durante o período de vigência do presente contrato, o **LOCATÁRIO** será totalmente responsável pela guarda e manutenção do imóvel.
- h) Desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias após o término da locação, devolvendo as chaves ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **LOCATÁRIO** não zele pelo imóvel, causando-lhe qualquer dano, deverá arcar com as despesas necessárias à reparação do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

I – O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal;

II – Ocorrendo a celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o **LOCATÁRIO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, havendo descumprimento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A multa tratada neste inciso será descontada do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- a) Declarar-se-á inidôneo o **LOCADOR** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

I – Poderá a Secretaria de Assistência Social a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba ao **LOCATÁRIO** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II – A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito do Prefeito deste Município, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.

Gisela A. Magalhães
Advogada
OAB/PE - 12.554

Edivaldo Bezerra do Nascimento



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Gravatá, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Gravatá-PE, 26 de junho de 2013.

Paula Regina Carvalho Martiniano Lins
Secretária de Assistência Social

José A. Magno
Assessor Jurídico
OAB/PE - 12.554

Edivaldo Bezerra do Nascimento
Locador

Testemunhas:

1.

CPF/MF nº: 089.388.754-40

2.

CPF/MF nº:

038.617.806-62